



Santa Casa de Misericórdia de Guairá
 Rua 24, 872 – Jardim Paulista – Guairá (SP)
 Fone / Fax: (17) 3332-7000 CEP: 14790-000
 CNPJ: 48.341.283/0001-61 Insc. Estadual: Isento

ILMO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE GUAÍRA-SP

O presente título foi prenotado sob nº
 1.841 do Protocolo PJ

Guairá, 27 / 09 / 2018

REQUERIMENTO

SERVIÇO DE PESSOAS JURÍDICAS GUAÍRA-SP
 Fls.

A Santa Casa de Misericórdia de Guairá, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Guairá Estado de São Paulo, sito á Rua 24 nº 872, bairro Jardim Paulista, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 48.341.283/0001-61, registrada neste cartório sob nº 4 do Livro A-I em 05 de Dezembro de 1957, aqui representada pelo seu Provedor o Sr. JONAS NOGUEIRA LELLIS brasileiro, casado, empresário, portador do RG.nº: 12.515.475-6 SSP-SP e do CPF.: 026.538.398-65, residente à Rua 20 nº 1264 - Paranoá, Guairá-SP, vem através deste REQUERER junto a V.Sª., se digne em AVERBAR a Ata da Assembléia Geral Extraordinária (ALTERAÇÃO DO ESTATUTO) da Santa Casa de Misericórdia de Guairá, realizada no dia 31 de julho de 2018.

Nestes Termos,
 P.Deferimento.

Guairá-SP, 17 de agosto de 2018.

Numero 1.841 Protocolo nº 1
 Av. 60 Averbado no livro "A-1"
 PESSOAS JURIDICAS
 As fls. 04 numero 4
 Guaira, 28 de 09 de 2018
 O Oficial *Franciele*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE EMIRAS - SBT DE SÃO PAULO
 Bel Amado Dacoster Ricardo de Sousa
 Oficiat
 Dr. Arnaldo Ricardo de Souza Neto
 Oficiat Substituto
 Gilson Avila de Oliveira
 Crivardo Mariano de Souza
 Jose Antonio de Oliveira
 Escritorios habilitados
 Wellington Cassar da Silva
 Jansen Ribeiro da Silva
 Ricardo Jacuti
 Wastley Vinicius dos Santos Ferreira
 Rafael Avila de Oliveira
 Auxiliares
 Av 16 nº 294 C.P. 28 CEP 14790-000
 TEL (17) 3332-7000 3332-7002

Santa Casa de Misericórdia de Guairá
JONAS NOGUEIRA LELLIS
PROVEDOR



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAÍRA-SP
 RUA 10 Nº 340 - FONE (17) 3332-1423
 BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO
 www.cartorioreis.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 [GK3arZd0]-JONAS NOGUEIRA LELLIS.....
 do que dou fé. Em test. da Verdade. Guairá, 27 de Setembro
 de 2018.
 R\$ 6,02 - Selo: AA0126414
 Escrevente: FRANCIELE DE OLIVEIRA SIMÃO

Franciele de Oliveira Simão
 Escrevente Autorizada
 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAÍRA (SP)
 126682
 FIRMA 1
 0345AA8126414

Cartório de Pessoas Jurídicas Guairá - SP	
Oficial	20,75
Estado	7,60
Carteira	5,20
Reg. Civil	1,40
T. Justiça	1,00
SS	0,50
Imp. Público	1,20
Total	44,65

Guairá 28.09.2018

ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º. Sob a denominação de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA, constituída nos termos do instrumento estatutário de 18 de Novembro de 1.957, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Guaíra, estado de São Paulo, sob n º4, Livro A-I em 5 de dezembro de 1.957, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 534 de 28 de dezembro de 1964; Estadual pelo Decreto nº 39.325 de 04 de outubro de 1994; **Federal pelo Decreto nº 86174 de 02 de julho de 1981**, publicado no Diário Oficial da União de 03/07/1981 é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Associação para fins não econômicos, de caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos.

Parágrafo único. Neste Estatuto a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra será referida por Associação ou Santa Casa.

Artigo 2º. A Santa Casa tem sede e foro jurídico na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, instalada na Rua 24, nº 872, Bairro Jardim Paulista, podendo por deliberação da Mesa Administrativa, instalar e manter hospitais, clínicas, creches, casas de repouso, orfanatos ou quaisquer outras atividades correlatas, em qualquer parte do Território Nacional.

Artigo 3º. Os objetivos da Santa Casa são:

- I. A prestação de serviço médico hospitalar à população em geral, sem distinção de qualquer natureza.
- II. A manutenção de serviços ambulatoriais e farmacológicos necessários ao



atendimento e acompanhamento dos serviços médicos prestados e de outros que venham a ser criados ou mantidos.

III. Criar e operar planos de assistência à saúde, mediante a garantia de abertura de custos assistenciais médicos, ambulatorial e hospitalar, a preço pré ou pós-estabelecido, por prazo indeterminado e sem limite financeiro, através de rede credenciada para tanto.

IV. Promover quaisquer outras atividades necessárias à consecução dos objetivos ora definidos.

Parágrafo único. Ressalvados os casos das pessoas inseridas no inciso III, todas as outras que não tiverem condições de pagar pelos serviços prestados nos incisos supracitados, terão sua prestação gratuita.

Artigo 4º. O prazo de duração da Associação é indeterminado, seu número de associados ilimitado, e sua extinção deverá ocorrer por deliberação unânime de todos os associados com direito a voto.

Artigo 5º. Constituem fontes de recursos para a manutenção e realização dos objetivos da Santa Casa:

I. As taxas cobradas por serviços prestados aos não portadores de convênio com o hospital e que disponham de condições sócio-econômicas para custeio dessas despesas.

II. Os convênios celebrados com entidades ou órgãos públicos e particulares, para prestação de serviços hospitalares.

III. Planos de assistência à saúde que venham a ser implantados e comercializados, assim como novos serviços relacionados às atividades médico-hospitalares, de assistência social e de educação no âmbito da saúde.

IV. As doações, dotações, subvenções, contribuições públicas e particulares, legados e herança dos associados.

V. A aceitação e incorporação de fundos patrimoniais de outras entidades em quaisquer circunstâncias legais.

VI. Outras fontes de receita que venham a ser instituídas.

Artigo 6º. Constitui o patrimônio da Santa Casa:

- I. O mobiliário existente em suas dependências físicas.
- II. O imobiliário registrado em seu nome.
- III. Os legados e doações.
- IV. As dívidas ativas.
- V. Depósitos bancários e dinheiro em caixa.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. A Associação é composta por 3 (três) categorias de associados, brasileiros ou estrangeiros, que são:

- I. Fundadores: os associados que assinaram a ata de constituição da Santa Casa.
- II. Efetivos: as pessoas físicas que hoje têm tal qualidade e aquelas que, como tal, vierem a ser aprovadas por 2/3 (dois terços) da Mesa Administrativa,
- III. Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas que hoje têm tal qualidade e aquelas que vierem a contribuir para a Associação, de uma só vez, com importâncias significativas, e que por deliberação de 2/3 (dois terços) da Mesa Administrativa, recebam tal título.

§1º. Para admissão ao quadro de associados efetivos, deverá o pretendente ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade, não pertencer ao Corpo Clínico da Santa Casa nem ser empregado desta, assinar proposta endossada por um outro associado pertencente ao quadro há mais de 06 (seis) meses e ser aprovado pela Mesa Administrativa.

§2º. Poderão associar-se as pessoas jurídicas e neste caso, só poderão votar e ser votadas mediante autorização escrita de seu representante legal.



Seção I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. São direitos dos associados:

- I. Frequentar a sede social, participar de solenidades, iniciativas e empreendimentos promovidos pela Santa Casa, preservando sempre a postura que o local exige.
 - II. Votar para os cargos da Mesa Administrativa.
 - III. Ser votado para os cargos da Mesa Administrativa.
 - IV. Apresentar por escrito à Mesa Administrativa qualquer reclamação, denúncia ou sugestão que julgar justa e que visem ao interesse da Santa Casa.
 - V. Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, Mesa Administrativa e/ou Conselho Fiscal, quando necessário à salvaguarda dos interesses da Santa Casa, devendo o requerimento ser subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados e dirigido ao Provedor.
 - VI. Recorrer à Assembléia Geral das decisões da Mesa Administrativa.
 - VII. Endossar a admissão de novos associados.
- Parágrafo único. Os associados só gozarão desses direitos quando estiverem quites com seus deveres.

Artigo 9º. Somente os associados Fundadores e Efetivos terão direito de votar e ser votados nas Assembléias Gerais, bem como ser eleitos para qualquer cargo da Mesa Administrativa, sendo em relação a esta última prerrogativa, desde que não seja pertencente ao Corpo Clínico da Santa Casa, nem empregado desta.

Parágrafo Único. O associado Efetivo adquire o direito referido no *caput* após a aprovação de seu ingresso na Associação.

Seção II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS



Artigo 10. São deveres dos Associados:

- I. Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da Mesa Administrativa, quando fizerem parte desta.
- II. Aceitar cargos e exercer funções que lhes forem confiadas pela administração da Santa Casa, salvo nos casos de impedimento justificado.
- III. Cumprir as disposições deste Estatuto e, no que lhes couber, as do Regimento Interno da Associação.
- IV. Pagar pontualmente as contribuições sociais.
- V. Contribuir e promover, por todos os meios lícitos, o engrandecimento e a prosperidade da Santa Casa.
- VI. Justificar por escrito em documento dirigido ao(à) Provedor(a), mediante protocolo, sua ausência nas Assembléias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da realização destas.

Artigo 11. Perderá a qualidade de associado, por demissão, aquele que:

- I. Solicitar expressamente sua demissão do quadro associativo.
- II. Deixar de freqüentar 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem a justificativa do inciso VI do artigo 10.
- III. Deixar de preencher os requisitos do parágrafo primeiro do artigo 7º.

Artigo 12. Perderá a qualidade de associado, por exclusão, garantido o direito da ampla defesa e obedecidos os princípios do contraditório e devido processo legal, o associado que:

- I. Deixar de pagar pelo período de um ano, as contribuições sociais a que esteja obrigado.
- II. Causar danos ou promover o descrédito da Santa Casa, direta ou indiretamente, ou por qualquer forma que seja.
- III. For condenado por crime infamante depois de passar em julgado a respectiva sentença.
- IV. Tiver conduta que seja considerada incompatível com sua manutenção no quadro de associados.



§ 1º. A pena referida no *caput* será aplicada pela Mesa Administrativa, facultado ao associado, no prazo de 15 dias após a ciência da decisão, interpor recurso à Assembléia Geral.

§ 2º. O procedimento administrativo para exclusão do associado, terá início por denúncia ou pedido formal de qualquer interessado que pertença ao quadro social, podendo juntar documentos..

§ 3º. Recebida a denúncia ou pedido, a Mesa Administrativa facultará a possibilidade de defesa ao acusado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, quando poderá juntar documentos.

§ 4º. Da defesa, abrir-se-á vistas à parte denunciante ou que formulou o pedido de exclusão, a qual manifestar-se-á em 10 dias, podendo juntar outros documentos, com vistas à parte contrária pelo mesmo prazo.

§ 5º. Decorridos os prazos acima, com ou sem defesa, a Mesa Administrativa designará, se necessário, dia, hora e local para oitiva do acusado, testemunha de acusação e defesa, o que será feito com pelo menos 10 dias de antecedência.

§ 6º. Processado isto, a Mesa Administrativa proferirá sua decisão em até 30 dias, recorrível na forma do parágrafo 1º deste artigo.

§ 7º. Os comunicados necessários ao andamento do procedimento administrativo aqui fixado, poderão ser feitos por correio, com aviso de recebimento, ou outra forma inequívoca de comunicação.

Artigo 13. Enquanto tramitar eventual processo administrativo, o associado não estará isento de cumprir os deveres do artigo 10.

Artigo 14. O associado excluído não terá direito de reaver qualquer contribuição ou donativo feito à Santa Casa.

Artigo 15. Dado o caráter beneficente e não econômico da Santa Casa, não serão distribuídos dividendos aos associados de quaisquer categorias, assim como nenhuma remuneração será paga aos membros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, a Título de Pró-Labore, salário ou honorários, devendo a totalidade da renda



eventualmente auferida através de seus respectivos membros, ser revertida e aplicada no sentido de realizar o objetivo da Associação.

Parágrafo único. Os associados e membros da Mesa Administrativa não responderão direta ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem haverá entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 16. Os Órgãos deliberativos da Santa Casa, aos quais competem sua gestão, são:

- I. A Assembléia Geral.
- II. A Mesa Administrativa.
- III. Conselho Fiscal.

Seção I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17. A Assembléia Geral exprime o poder soberano da Santa Casa e é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo presidida por um deles, aclamado na ocasião e que não faça parte da Mesa Administrativa.

Artigo 18. Haverá, anualmente, uma Assembléia Geral Ordinária convocada pelo Provedor, mediante publicação em Jornal de circulação diária no município, com 2 (dois) dias de antecedência, funcionando em primeira convocação com a presença de um terço de seus associados com direito a voto. Não comparecendo número legal, a assembléia poderá funcionar em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes, tendo pelo menos 3 (três) associados estranhos à Mesa. As duas convocações serão consecutivas.

§ 1º. As Assembléias deverão ser realizadas até o último dia do mês de Fevereiro subsequente ao encerramento do ano civil.

ESTADO DE
SANTA CASA DE
PESQUISA
JURÍDICA
GUMAL-SP
FIR:

§ 2º. Nas Assembléias para realização de eleições da Mesa Administrativa, quando de chapa única por aclamação e quando houver mais de uma chapa por escrutínio secreto, não será permitido o voto por procuração.

§ 3º. A realização de Assembléia do primeiro ano de mandato tem como objetivo, a apresentação de contas e leitura dos relatórios e a votação do parecer do Conselho Fiscal.

§ 4º. A realização de Assembléia do segundo ano de mandato da diretoria, tem como objetivo o cumprimento do estatuído no parágrafo anterior deste artigo, assim como a eleição e posse da nova Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

§ 5º. Para apreciação das contas e relatórios será eleito pela Assembléia Geral, conforme parágrafo anterior, um Conselho Fiscal de três membros titulares e três membros suplentes estranhos à Mesa Administrativa, que oferecerá parecer para apreciação da Assembléia.

Artigo 19. São atribuições privativas da Assembléia Geral:

- I. Examinar, aprovar ou rejeitar, se for o caso, as contas prestadas e apresentadas pela Mesa Administrativa, relativamente aos negócios sociais e alusivos ao exercício social findo, após manifestação do Conselho Fiscal.
- II. Destituir, total ou parcialmente, os integrantes da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal do exercício dos seus cargos.
- III. Eleger novos membros para a Mesa Administrativa, em caso de vacância destes cargos.
- IV. Examinar, aprovando ou rejeitando as matérias de sua competência e que constem da respectiva pauta de trabalho.
- V. A cada dois anos, no mês de março, eleger e empossar os integrantes da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal da Santa Casa.
- VI. Decidir sobre o recebimento de bens onerados e doação com encargos.
- VII. Permitir a oneração de bens imóveis da Santa Casa para fins de garantia, bem como sua alienação a terceiros, na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 25.
- VIII. Decidir sobre a concessão de títulos de associados beneméritos a quem,

a seu juízo, os faça merecer, por votação secreta.

IX. Revogar as decisões da Mesa Administrativa, quando contrárias a este Estatuto.

X. Adotar as resoluções que julgar convenientes à prosperidade e desenvolvimento da Santa Casa.

XI. Determinar a dissolução da Santa Casa, assim como a entidade congênere para a qual serão destinados os bens.

XII. Resolver os casos e situações que lhe venham a ser apresentados, quer pela Mesa Administrativa quer pelos seus associados.

XIII. Alterar o presente Estatuto.

XIV. Apreciar e julgar os recursos interpostos na forma do parágrafo 1º do art. 12 deste Estatuto.

XV. Resolver e decidir os casos omissos desse Estatuto.

§ 1º. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

§ 2º. Quando se discutirem as matérias constantes dos incisos II e XIII deste Artigo, as decisões, para serem consideradas aprovadas, exigirão o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim (Art. 59 do Código Civil), não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 1/5 (um quinto) dos associados da Santa Casa; e em segunda e última convocação, meia hora após a primeira, para serem aprovadas exigirão o voto concorde da maioria simples dos associados presentes, podendo a Assembléia deliberar com qualquer número de associados, tendo pelo menos 3 (três) associados estranhos à Mesa Administrativa.

§ 3º. O associado que tiver interesse pessoal na votação da matéria discutida, estará proibido de exercer o direito de voto.

Artigo 20. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que se justificar o interesse social.

Artigo 21. As Assembléias Gerais serão convocadas da seguinte forma:

- I. As Ordinárias, pelo Provedor.
- II. As Extraordinárias:
 - a) Pelo Provedor.
 - b) Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com os cofres sociais..
 - c) Por 2 (dois) membros da Mesa Administrativa.

Parágrafo Único. Quando se tratar da alínea "b", do inciso II, o prazo da convocação será de 10 (dez) dias após protocolado o pedido.

Artigo 22. As Atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio e deverão ser necessariamente assinadas pelo Provedor, Membros da Mesa Administrativa e 3 (três) associados presentes.

Parágrafo Único. A presença do associado na Assembléia Geral será comprovada mediante assinatura lançada no livro de presença a ser mantido especialmente para este fim.

Seção II DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 23. A Mesa Administrativa será órgão deliberativo e administrativo da associação, composta por 10 (dez) membros, que terão as seguintes designações: Provedor, 1º e 2º Vice- Provedores, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, mais três mesários, que serão considerados suplentes em caso de vacância de cargos da Mesa Administrativa.

§1º. O mandato dos membros da Mesa Administrativa será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, os quais tomarão posse mediante assinatura do respectivo "Termo de Posse" a ser firmado em ato contínuo à apuração dos votos, na mesma sessão da eleição.

§ 2º. A Mesa Administrativa, reunir-se-á mensalmente, em dia e horário definidos pelo Provedor. Extraordinariamente, na forma do inciso V do art. 8º e/ou por convocação do Provedor, sempre que o interesse social exigir, devendo estar

presente no mínimo três dos seus membros. Na reunião ordinária a ordem do dia constará da leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, discussão do balancete do tesoureiro e a indicação dos assuntos de interesse da administração a serem discutidos; na reunião extraordinária apenas o assunto ou assuntos objetos da convocação.

§ 3º. As deliberações da Mesa serão tomadas por maioria simples de votos, sendo cabível ao Provedor proferir voto de desempate.

§ 4º. As vagas que se derem na Mesa Administrativa, antes de findo o mandato, provocadas por renúncia, falecimento ou falta a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, serão preenchidas, quando o cargo vago se referir àqueles de Provedor, Secretário ou Tesoureiro, por seus substitutos naturais, e na falta destes pelos Mesários considerados Suplentes que serão convocados pela Mesa Administrativa a assumirem tais cargos.

§ 5º. Findo o mandato da Mesa Administrativa, haverá a respectiva prestação de contas com os esclarecimentos necessários.

§ 6º. A Mesa Administrativa da Santa Casa poderá constituir comissões conforme as necessidades sociais, que serão presididas por um dos mesários, auxiliadas por associados da Santa casa, e que exercerão as suas funções de acordo com regimento e/ou regulamento aprovados pela Mesa Administrativa.

§ 7º. Poderá haver comissão específica para administrar plano de saúde, composta por 3 (três) membros, ocupantes dos cargos assim designados; presidente, vice-presidente e tesoureiro, com suas respectivas competências definidas em regimento próprio, aprovado pela Mesa Administrativa.

§ 8º. A movimentação financeira de Plano de Saúde ou sua representatividade perante terceiros, deverá ser assinada por 2 (dois) membros da Comissão, 2 (dois) membros da Mesa Administrativa e pelo Provedor.

§ 9. A cada biênio, após a eleição e posse da Mesa Administrativa da Santa Casa, poderá esta, na primeira reunião ordinária e pelo voto dos presentes, constituir nova Comissão de Administração do plano de saúde "Santa Casa", permitida a recondução total ou parcial dos membros da Comissão em exercício.



Artigo 24. À Mesa Administrativa competirá:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembléias Gerais.
 - II. Fixar a política da Santa Casa em relação ao cumprimento deste Estatuto e seus objetivos.
 - III. Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associados, obedecido o artigo 11 deste Estatuto.
 - IV. Indicar à Assembléia Geral quem deva receber títulos de associado benemérito.
 - V. Expedir resoluções, regulamentos e regimentos internos administrativos, tendo em vista as finalidades da Santa Casa.
 - VI. Fixar e/ou alterar, sempre que necessário, o valor das contribuições sociais.
 - VII. Prestar contas de sua gestão.
 - VIII. Deliberar sobre o orçamento e suas modificações, assim como novas edificações e aquisições.
 - IX. Providenciar sobre tudo o que disser respeito à administração da Santa casa, quando não for de competência da Assembléia Geral.
 - X. Aprovar o orçamento mensal e anual da Santa Casa.
 - XI. Para os assuntos tratados em reunião da Mesa, lavrar-se-á ata em livro próprio, numerado, com termos de abertura e encerramento assinados pelo Provedor.
 - XII. Aprovar os regulamentos e regimentos de todas as atividades exercidas pela Santa Casa, respeitando-se as normas superiores legalmente constituídas.
- § 1º. Das resoluções administrativas caberá recurso à Assembléia Geral.
- § 2º. Serão gratuitos todos os cargos da Mesa Administrativa.
- §3º. O vigário da Paróquia onde se situa a sede da associação será o Mentor Espiritual da Entidade, podendo participar das reuniões da Mesa Administrativa sem direito a voto e ou poder administrativo.

§4º. Os componentes da Mesa Administrativa não poderão pertencer ao Corpo Clínico da Santa Casa, nem ser empregados desta.

Subseção I Do Provedor

Artigo 25. Competirá ao Provedor:

- I.. Representar a Santa Casa ativa e passivamente, em juízo e fora dele.
 - II.. Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa.
 - III.. Convocar as Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias.
 - IV.. Contratar e despedir empregados.
 - V.. Indicar associados, empregados e colaboradores para os diversos serviços e obras da Santa Casa.
 - VI.. Celebrar contratos visando aos interesses sociais.
 - VII.. Rubricar os livros da Santa Casa e folhas de pagamento dos empregados.
 - VIII.. Assinar com o Tesoureiro os cheques para coberturas de despesas.
 - IX.. Assinar com o Secretário e o tesoureiro os diplomas de associados beneméritos.
 - X.. Dar voto de qualidade, em caso de empate.
 - XI.. Assinar a correspondência da Santa Casa.
 - XII.. Apresentar à Assembléia Geral relatório anual de sua administração.
 - XIII.. Comunicar à Mesa as providências administrativas que tiver tomado no interregno de suas reuniões.
 - XIV.. Zelar pela disciplina e boa ordem na Santa Casa.
 - XV.. Transigir, renunciar a direitos e alienar bens da Santa Casa.
- §1º. Para hipotecar e/ou alienar bens imóveis da Santa Casa, será necessário autorização da Assembléia Geral.

§2º. A competência designada ao Provedor pelos incisos IV a VI, IX e XV do "caput" deste artigo, deverá ter prévia aprovação da Mesa Administrativa.

Subseção II

Do Vice-Provedor

Artigo 26. Competirá ao Vice-Provedor auxiliar o Provedor e substituí-lo nos seus impedimentos, ausências e vacância.

Subseção III

Do 1º Secretário

Artigo 27. Competirá ao 1º Secretário:

- I. Redigir, lavrar e assinar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e das Assembléias Gerais.
- II.. Expedir os ofícios e demais papéis, por ordem e assinatura do Provedor.
- III..Convocar, por ordem do Provedor, as reuniões da Mesa e das Assembléias Gerais.
- IV..Fazer a correspondência e assinar com o Provedor os diplomas de associados beneméritos.

Subseção IV

Do 2º Secretário

Artigo 28. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º, substituindo-o nos seus impedimentos, ausências e vacância.

Subseção V

Do 1º Tesoureiro

Artigo 29. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I.. Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria.
- II.. Assinar com o Provedor os saques para cobertura das despesas.
- III..Apresentar, mensalmente, nas reuniões da Mesa Administrativa, um balancete de receita e despesas da Santa Casa e no fim do período administrativo, um balanço geral do ano civil à Assembléia Geral.
- IV..Receber e depositar numerários da Santa Casa.

Subseção VI

Do 2º Tesoureiro

Artigo 30. Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º e substituí-lo nos seus impedimentos, ausências e vacância.

Subseção VII

DOS MESÁRIOS

Artigo 31. Competirá aos Mesários:

- I. Participar das reuniões da mesa, fazer sugestões, discutir e votar.
- II. Colaborar com a Mesa Administrativa para o aumento do patrimônio da Associação e o exitoso desempenho de suas funções.
- III. Desempenhar as funções para as quais forem designados pelo Provedor.
- IV. Substituir cargos vagos da Mesa Administrativa quando da vacância dos mesmos.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação, e será integrado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos pela Assembléia Geral, para mandato coincidente com o da Mesa Administrativa, permitida uma recondução.

§1º. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário para o Conselho.

§2º. Os membros da Mesa Administrativa não poderão integrar o Conselho Fiscal, bem como seus cônjuges ou parentes, conforme prevê o Subtítulo II, Capítulo I do Livro IV do Código Civil Brasileiro em vigor.

Artigo 33. Competirá ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da administração da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

II. Analisar a prestação de contas mensal e anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Mesa Administrativa.

III. Opinar sobre o orçamento anual da Associação, convênios, planos de saúde e congêneres relativos às atividades desta, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira.

IV. Informar ao(à) Provedor(a) eventuais irregularidades da Mesa Administrativa no desempenho de suas atribuições.

V. Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos, antes da aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pela Mesa Administrativa, pelo Provedor, por iniciativa de seus próprios integrantes ou por iniciativa dos associados, conforme previsão do art. 8º, V deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Artigo 35. Só poderão concorrer à Assembléia Geral bienal a realizar-se no mês de março, em que se proceder à eleição de todos os membros dos órgãos citados no artigo 16, as chapas previamente registradas na secretaria da Santa Casa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas das eleições, devendo, entretanto, as cédulas conter tantos nomes quantos forem os cargos, tendo em cada nome, a designação do cargo respectivo.

§ 1º. Procedida a apuração, por Comissão nomeada pelo presidente da Assembléia, será considerado eleito Provedor o mais idoso em caso de empate e conseqüentemente, os integrantes de sua chapa.

§ 2º. Proclamado o resultado da apuração, os associados eleitos serão imediatamente empossados.

§ 3º. Na ocorrência de chapa única a eleição deverá ser feita por aclamação; quando houver mais de uma chapa, o presidente da Assembléia nomeará uma

comissão de 3 (três) membros, que providenciará a urna para a recepção dos votos, preparará e rubricará as cédulas de votação, tomará os votos dos associados presentes, abrirá a urna e contará os votos, confrontando-os com o livro de presença. Anulará os votos rasurados, bem como, anulará a eleição se o número de votos for inferior ou superior àquele dos presentes.

Artigo 36. Nos casos de vacância de cargos da Mesa Administrativa que os Mesários não tenham interesse em substituí-los ou não possam exercer os referidos cargos será convocada Assembléia Geral Extraordinária nos termos do artigo 20, será dispensado o registro da chapa nos termos do artigo 35 devido à urgência e o mandato será coincidente com o dos demais membros atuantes.

CAPÍTULO V DO CORPO CLÍNICO

Artigo 37. O Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra se formará da seguinte forma:

- I – Por contratação;
- II – Convênio;
- III – Contrato de Parceria ou cooperação;
- IV – Terceirizado para cooperativas médicas ou entidades;
- V – outros casos aprovados por assembléia.

Art. 38. Os médicos que quiserem se credenciar para realização de contrato de parceria ou cooperação, deverão realizar pedido formal indicando seu interesse, instruído com documentos pessoais e de formação específica a fim de ser encaminhado para a Mesa Administrativa, que poderá deferir ou indeferir.

§1º Uma vez deferido o pedido de credenciamento a Mesa Administrativa apresentará as condições para realização da parceria ou cooperação, que será proposta ao interessado.

§2º Nos casos de convênio, parceria ou cooperação por médicos autônomos, interessados a integrar o corpo clinico, em nenhuma hipótese será considerado





vínculo empregatício com a Santa Casa de Misericórdia de Guará.

§3º Consistindo corpo clínico próprio, por cooperação ou parceria ou terceirizado, todos deverão respeitar o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da Santa Casa de Misericórdia de Guará.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 39. A Associação manterá um Regimento Interno a ser elaborado pela Mesa Administrativa e sempre que necessário, modificado pela maioria dos membros deste órgão.

Parágrafo único. O Regimento interno da Santa Casa de Misericórdia de Guará será instrumento único de todos os setores e atividades, visando a execução do objeto estatutário, sendo vedado ser realizado, homologado ou registrado outro regimento interno que trate de qualquer atividade ou setor da Instituição.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se o Balanço Geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41. Quando solicitado pela Mesa Administrativa, a programação financeira poderá ser revista e alterada durante o exercício correspondente, por situação motivada, cabendo ao Provedor a aprovação.

Artigo 42. As prestações de contas mensais e anuais serão apresentadas pelo Provedor à Mesa Administrativa, que por sua vez a remeterá ao Conselho Fiscal para o devido parecer. Após, será submetida à Assembléia Geral.



Artigo 43. A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Artigo 44. O patrimônio da Associação, a ser utilizado exclusivamente na manutenção dos objetivos associativos ainda será integralizado por parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades.

Artigo 45. Constituirão rendimentos da Associação:

- I. Os provenientes de imóveis, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- II.. Os juros bancários e outras receitas decorrentes de investimentos de capital.
- III..As rendas em seu favor constituídas por terceiros.
- IV..Os decorrentes de usufruto ou outros direitos reais em seu favor constituídos.
- V. Os resultantes da atividade relacionada direta ou indiretamente com os objetivos associativos.

Artigo 46. A extinção da Associação somente ocorrerá se assim for deliberado por todos os associados com direito a voto, sendo o seu eventual patrimônio destinado, a entidade de fins não econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com os fins idênticos à Associação, ou na falta desta, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes (art. 61, “caput”, do Código Civil).

Artigo 47. O presente Estatuto Social, que regula e disciplina as atividades sociais e o respectivo exercício da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA,

SERVICO DE PESSOAS JURIDICAS GUAIRA-SP

foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2018, entrando em vigor nesta mesma data, logo após o encerramento da Assembléia, sendo seu registro, formalizado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaira, Estado de São Paulo, ficando expressamente revogadas as disposições do Estatuto anterior e as normas que em contrario existir.

Parágrafo Único. Fica(m) revogado(s) o(s) regimento(s) interno(s) criados anteriores a data da aprovação em Assembleia do presente Estatuto Social. (texto alterado conforme 1º alteração do estatuto social)

Guaira-SP., 31 de julho de 2018.

Numero 1.841 Protocolo nº 1
Av.60 Averbado no livro "A-1"
PESSOAS JURIDICAS
As fls. 04 numero 4
Guaira, 28 de 09 de 2018
O Oficial Renato

[Handwritten signature]
JONAS NOGUEIRA LELLIS
Provedor 022.538.358-65
[Handwritten signature]
Beatriz Iolanda Mira Rodrigues
Secretária da Assembléia
361.627.628-40

Dr. Renato De Souza Sant' Ana
ADVOGADO
OAB/SP nº 106.380

Cartório de Pessoas Jurídicas Guaira-SP

Oficial	20,78
Estado	7,60
Carteira	5,20
Reg. Civil	1,40
Imp. Juiz.ª	1,83
ISS	0,93
Min. Público	1,28
Total	44,87

Guaira 28/09/2018

2o. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, 826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: RENATO DE SOUZA SANT ANA. Do que dou fe.
Barretos, 25 de setembro de 2018. Renato de Souza Sant' Ana da verdade.

Seg: 5053485750484956494849485151 Uni: 0,09 Total: R\$ 0,09
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



[Handwritten signature]
Carolina Cistina dos Santos
Proposta Autorizada

SERVICO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DE GUAIRA - EST. DE SAO PAULO
Bel Amado Dagoberto Ricardo de Souza
Bel Arnaldo Ribeiro de Souza Neto
Oficial Substituto
Gilso Roberto de Oliveira
Erivaldo Ribeiro de Souza
Jose Antonio de Oliveira
Escritorias Manuê dos
Washington Cesar da Silva
Jelson Ribeiro da Silva
Ricardo Jacuti
Westoy Vinicius dos Santos Ferreira
Avila de Oliveira Gonçalves
Auxiliares
CEP 14790-000



Santa Casa de Misericórdia de Guaira
Rua 24, 872 – Jardim Paulista – Guaira (SP)
Fone / Fax: (17) 3332-7000 CEP: 14790-000
CNPJ: 48.341.283/0001-61 Insc. Estadual: Isento



“COPIA” DA LISTA DE PRESENÇA da Assembleia realizada no dia: 31/07/2018, na sede da Santa Casa, Rua 24 n- 872, Centro –Guaira-SP, para tratar: “Alteração Estatuto e Regimento Interno”, com os membros abaixo:

- 01-Joel Nogueira Lellis
- 02-Antonio Neves Mendonça
- 03-Paulo Cesar Ambrósio
- 04-Marcio José Bento
- 05-Antonio Penasforte
- 06-Edvar Garcia de Paula
- 07- Ricardo Junqueira Lelis
- 08- Eder Batista Conti da Silva
- 09-Willian Santos Zemi
- 10- Luiz dos Reis Silva
- 11-Ricardo Cid Pard
- 12-Jorge Uatanabi do Prado
- 13-Cassiano M. Abdala
- 14-José Carlos Augusto
- 15-Benedito Marcolino
- 16-Martins Orides
- 17-José Aparecido Tristão
- 18-Vamberto Ribeiro
- 19-Mohamad Assad Bou Ali
- 20-Luiz Carlos dos Santos Zubiolo
- 21- Ademir dos Reis

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIRA- SP
RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423
BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO
www.cartorioreis.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de,
[GK3crZd3]-JONAS NOGUEIRA.....
LELLIS, [GK3cwf90]-BEATRIZ IOLANDA MIRA..
RODRIGUES.....
do que dou fé. Em test. da Verdade. Guaira, 27 de Setembro
de 2018.
R\$:12,04 - Selo:AA0042780
Escrevente: **FRANCIELE DE OLIVEIRA SIMÃO**

Notário Público do Brasil
Escritório Notarial
125582
FUMA 2
0345A A0042780

DE FRAUDE

Ao final da Assembleia compareceram 21, (Vinte e Um), membros que assinaram o livro de registro de presença que ficara arquivado na secretaria da Santa Casa, ficando o Presidente e a Secretária responsável Civil e Criminalmente, pelas declarações aqui relatadas.

GUAIRA –SP 31 de Julho 2018

Presidente
026.538.398-65

Secretário da Assembleia
361.627.628-40



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA, pessoa jurídica de direito privado, constituída nos termos do instrumento estatutário de 18 de Novembro de 1.957, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Guaíra, estado de São Paulo, sob nº 4, Livro A - I, em 5 de dezembro de 1.957, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 534 de 28 de dezembro de 1964; Estadual pelo Decreto n. 39.325 de 04 de outubro de 1994; Federal pelo Decreto 86174 de 02 de julho de 1981, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 48.341.283/0001-61, nos termos do art. 25, de seu Estatuto vêm **CONVOCAR** a Assembleia Geral na sede da Santa Casa de Misericórdia na Rua 24, n-972 - Jardim Paulista, Guaíra-SP, CEP 14.790-00 no Salão de Reunião na Data do Dia: 31/07/2018 as 18:00, para: a) *deliberação e votação acerca das propostas de alterações estatutárias;* b) *deliberação e votação acerca da proposta de alteração do regimento interno do Corpo Clínico;* c) *recadastramento e aceitação de novos associados.*

Guaíra-SP, 20 de Julho de 2018.

Mohamed Assaad Bou Ali

2- Vice Provedor



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA, pessoa jurídica de direito privado, constituída nos termos do instrumento estatutário de 18 de Novembro de 1.957, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Guairá, estado de São Paulo, sob nº 4, Livro A – I, em 5 de dezembro de 1.957, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 534 de 28 de dezembro de 1964; Estadual pelo Decreto n. 39.325 de 04 de outubro de 1994; Federal pelo Decreto 86174 de 02 de julho de 1981, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 48.341.283/0001-61, nos termos do art. 25, de seu Estatuto vêm **CONVOCAR** a Assembleia Geral na sede da Santa Casa de Misericórdia na Rua 24, n-872 – Jardim Paulista, Guairá-SP, CEP 14.790-00 no Salão de Reunião na Data do Dia: 31/07/2018 as 18:00, para: **a) deliberação e votação acerca das propostas de alterações estatutárias; b) deliberação e votação acerca da proposta de alteração do regimento interno do Corpo Clínico; c) recadastramento e aceitação de novos associados.**

Guairá-SP, 20 de Julho de 2018.

Jonas Nogueira Lellis
Provedor